

Processo Licitatório: PE Nº 011/2026

Processo Administrativo: 00096/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO SESC AR/RN.

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Pregoeira disponibiliza resposta a pedido de esclarecimento realizado em relação ao processo supracitado. Inicialmente, tem-se que o pedido é tempestivo, tendo em vista que foi encaminhado dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo, portanto, conhecido por esta comissão.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Vejamos o pedido:

Em análise ao descritivo técnico do item 35 do Pregão Eletrônico nº 011/2026, identificamos que as especificações apresentam correspondência praticamente literal com as características comerciais da lavadora de louças Netter NT 810 S MOP, inclusive quanto à capacidade mecânica, consumo de água, consumo elétrico, temperaturas de operação e características construtivas.

<https://www.lojanetter.com.br/lavadoras-de-loucas/lavadoras-de-alto-volume/nt-810-s-mop/lavadora-netter-nt-810-s-mop?srsId=AYCX9vJ6li44TRLhcwoDp867GwDkul05BbgGxi9SigTaqRcWsp6tbnmqd>

Embora seja legítima a utilização de equipamentos disponíveis no mercado como referência para elaboração das especificações, entendemos que a exigência de características particulares de determinado fabricante, sem a devida justificativa técnica, pode restringir a competitividade e impedir a participação de equipamentos de outros fabricantes com desempenho equivalente.

Como exemplo, existem lavadoras industriais de esteira transportadora com capacidade de 270 gavetas por hora, em comparação às 275 gavetas por hora exigidas, representando diferença de apenas 1,82% na produtividade nominal, sem que isso necessariamente comprometa a finalidade operacional pretendida.

Da mesma forma, equipamentos com consumo de água de 1,85 litro por gaveta, temperatura de enxágue entre 85 °C e 95 °C e consumo elétrico declarado inferior ao modelo de referência podem apresentar desempenho operacional equivalente, embora não reproduzam integralmente os parâmetros particulares do equipamento utilizado na elaboração do descritivo.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Serão aceitos equipamentos com capacidade mecânica mínima de 270 gavetas por hora, considerando a diferença de apenas 1,82% em relação à capacidade estabelecida?
2. Será admitido consumo de água de até 1,85 litro por gaveta, desde que mantida a eficiência operacional e a qualidade da higienização?
3. Serão aceitos equipamentos com temperatura de enxágue entre 85 °C e 95 °C, considerando que essa faixa contempla temperaturas superiores às estabelecidas no edital?
4. Serão admitidas dimensões construtivas diferentes das indicadas, desde que compatíveis com o espaço físico disponível e com a finalidade operacional do equipamento?
5. Serão aceitos sistemas automáticos de enxágue e configurações de painel de comando distintas das descritas, desde que preservadas as funcionalidades essenciais, os controles operacionais e os dispositivos de segurança?
6. As especificações de consumo elétrico, capacidade mecânica e consumo de água constituem parâmetros obrigatórios e exatos ou poderão ser admitidas pequenas variações tecnicamente justificadas?

Ressaltamos que o objetivo deste pedido não é afastar requisitos essenciais à qualidade, à segurança ou ao desempenho dos equipamentos, mas assegurar que as especificações estejam fundamentadas nas necessidades efetivas da contratação, permitindo a participação de diferentes fabricantes que ofereçam soluções tecnicamente equivalentes.

Dessa forma, solicitamos que, caso as características mencionadas sejam consideradas obrigatórias, sejam apresentadas as respectivas justificativas técnicas de sua indispensabilidade, especialmente quanto à capacidade exata de 275 gavetas por hora e ao consumo específico de 1,75 litro por gaveta.

Alternativamente, requeremos a revisão do descritivo técnico, mediante estabelecimento de parâmetros mínimos de desempenho e admissão de soluções equivalentes, preservando-se a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Caso a revisão implique alteração substancial das condições de participação, solicitamos a correspondente adequação do instrumento convocatório e da data da sessão, conforme previsto no item 2.2.3 do edital.

Atenciosamente,

Resposta do Setor Técnico ao pedido:

1. Serão aceitos equipamentos com capacidade mecânica mínima de 270 gavetas por hora, considerando a diferença de apenas 1,82% em relação à capacidade estabelecida? Sim, a diferença de 5 gavetas não representa perda operacional significativa.
2. Será admitido consumo de água de até 1,85 litro por gaveta, desde que mantida a eficiência operacional e a qualidade da higienização? Sim, não será motivo de

- desclassificação, entretanto, 1,85 litro por gaveta representa quase 6% de consumo hídrico por ciclo (216 litros a mais por dia), que se traduz em custos operacionais permanentes ao longo da vida útil do equipamento.
3. Serão aceitos equipamentos com temperatura de enxágue entre 85 °C e 95 °C, considerando que essa faixa contempla temperaturas superiores às estabelecidas no edital? sim,
 4. Serão admitidas dimensões construtivas diferentes das indicadas, desde que compatíveis com o espaço físico disponível e com a finalidade operacional do equipamento? SIM, entretanto para que o equipamento seja compatível com a estrutura existente (área disponível), a máquina deverá possuir comprimento máximo de 1,10m.
 5. Serão aceitos sistemas automáticos de enxágue e configurações de painel de comando distintas das descritas, desde que preservadas as funcionalidades essenciais, os controles operacionais e os dispositivos de segurança? sim,
 6. As especificações de consumo elétrico, capacidade mecânica e consumo de água constituem parâmetros obrigatórios e exatos ou poderão ser admitidas pequenas variações tecnicamente justificadas? Pequenas variações serão aceitas desde que o impacto na economicidade não seja superior a 5%.

Dessa forma, ficam mantidas integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico SESC-AR/RN nº 011/2026, inclusive a data de abertura fica mantida.

Lídia Gomes

Cosmo Rocha

Assinado de forma
digital por Lídia Gomes
Cosmo Rocha
Dados: 2026.10.27
15:58:47 -03'00'

Lídia Gomes Cosmo Rocha
Pregoeira – SESC – AR/RN